

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLÁDIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.987.367/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1345/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.380, DE 8 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44866 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0005-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1376/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.381, DE 8 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45191 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1422 (uma mil e quatrocentas e vinte e duas) Munições calibre 38 1224 (uma mil e duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.382, DE 8 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45287 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, sediada em Sergipe, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 801 (oitocentas e uma) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.383, DE 8 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45316 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2000 (duas mil) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para análise e aprovação de ajustes em projetos aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e sobre o arquivamento de projetos.

O CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, o art. 6º do Decreto nº 1.306, de 09 de novembro de 1995, e o art. 9º da Portaria nº 2.314, de 26 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos para análise e aprovação de ajustes em projetos aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e sobre o arquivamento de projetos.

Art. 2º Compete ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos deliberar sobre ajustes em projetos aprovados, nos seguintes casos:

- I - ajustes em metas definidas;
- II - ajuste com exclusão integral de etapa;
- III - ajuste superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão inicial de gastos; e
- IV - ajuste no resultado descrito no projeto para implementação da política pública.

§ 1º O Conselheiro-Relator deverá apresentar o voto referente aos ajustes solicitados no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da distribuição dos autos pela Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, salvo motivo devidamente justificado.

§ 2º O voto referente ao ajuste poderá ser proferido pelo Conselheiro-Relator suplente, nos casos de ausência do Conselheiro titular.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos aprovar ajustes em projetos aprovados, nos seguintes casos:

- I - ajuste em etapas;
- II - ajuste no cronograma de desembolso, indicadores e no plano de aplicação detalhado, inclusive em casos de aumento ou redução de quantitativos;
- III - ajuste de natureza orçamentária, inclusive no valor previsto inicialmente para o projeto, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão inicial de gastos; e
- IV - ajuste nos prazos previstos no projeto, inclusive prorrogação de vigência do instrumento.

Parágrafo único. Os ajustes descritos nos incisos I a IV do caput poderão ser encaminhados ao Conselheiro-Relator para voto e deliberação no Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Art. 4º As diligências solicitadas pelos Conselheiros, ou pela área técnica nos projetos submetidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, em decorrência de processo seletivo, deverão ser cumpridas no prazo máximo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, desde que fundamentado o pedido, sob pena de arquivamento.

§ 1º Os projetos em fase de análise e ainda não aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, cujas diligências não forem atendidas no prazo mencionado no caput, poderão ser arquivados por decisão do Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

§ 2º Os projetos em fase de formalização aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, cujas diligências não forem atendidas no prazo mencionado no caput, serão encaminhados ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos para ciência e arquivamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo
de Defesa de Direitos Difusos

BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS
Conselheira Suplente do Ministério do Meio Ambiente

LARISSA RODRIGUES PEIXOTO DUTRA
Conselheira Titular do Ministério do Turismo

PEDRO MACHADO MASTROBUONO
Conselheiro Suplente do Ministério do Turismo

LILIAN FERNANDES DA CUNHA
Conselheira Titular da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária do Ministério da Saúde

LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE
Conselheira Suplente do Ministério da Economia

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO
Conselheiro Titular do Conselho Administrativo
de Defesa Econômica

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Conselheira Titular do Ministério Público Federal

CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY
Conselheiro Titular do Instituto O Direito por um Planeta Verde

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

DECISÕES DE 8 DE JULHO DE 2021

Decisão nº 33/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 02/2017

Processos: 47039.002521/2021-61 - 08018.017325/2021-87
Interessado(s): HOUEHA MAHOUENA MOSEL DJOUDJO - BORGESI ENGENHARIA EIRELI
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 34/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 40/2019

Processos: 47039.004993/2021-58 - 08018.016217/2021-97
Interessado(s): RENE LIVINUS ROSALIA THIELEMANS
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 35/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 02/2017

Processos: 47039.008259/2021-68 - 08018.016206/2021-15
Interessado(s): HOUEHA MAHOUENA MOSEL DJOUDJO - BORGESI ENGENHARIA EIRELI
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou o pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

PORTARIA GAB-DEMIG Nº 1, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o § 4º do art. 2º da Portaria nº 4, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre a retomada dos prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, considerando que a Polícia Federal prorrogou até 16 de setembro de 2021 o prazo para regularização migratória dos estrangeiros que tenham documentos de identificação expirados a partir de 16 de março de 2020, bem como os princípios da regularidade e continuidade dos serviços públicos, estabelecidos no § 1º do art. 6 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 4 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, considerando, por fim, que a promoção de acesso igualitário e livre do migrante a serviços constitui um dos princípios basilares da política migratória brasileira, conforme art. 3º, XI, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 4, 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....
4º. Nos processos a que se refere o caput serão aceitos, até 16 de setembro de 2021, documentos expirados após 11 de março de 2020, desde que o imigrante tenha permanecido em território nacional" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

